



LEI N° 1.107/2009, de 21 de julho de 2009.

“Cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências.”

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, inciso IV da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito, instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do Município de Barra do Quaraí, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, instituído pela Lei Federal nº. 11.530, de 24 de Outubro de 2007, alterada pela Lei Federal nº. 11.707, de 19 de junho de 2008.

Parágrafo Único – As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M deverão ser tomadas em comum acordo entre os seus membros, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que representam.

Art. 2º- O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M será composto pelos seguintes membros:

I – Prefeito Municipal da Barra do Quaraí

II – Autoridades Municipais:

- a) Representante do Gabinete do Prefeito;
- b) Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- c) Representante da Procuradoria Geral do Município;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Obras Infra-Estrutura e Habitação;
- e) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Trabalho e Cidadania;
- f) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- g) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- h) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e OP;
- i) Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- j) Representante da Secretaria Municipal de Desporto, Eventos e Turismo;
- k) Representante da Defesa Civil;
- l) Representante do Conselho Tutelar;

III – Autoridades do Governo Federal e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

- a) Representante da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Representante do Corpo de Bombeiros;
- c) Representante da Polícia Rodoviária Federal;
- d) Representante do Policiamento Ambiental da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul;
- e) Representante da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul;
- f) Representante da Receita Federal do Brasil;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

IV – Sociedade Civil Organizada.

- a) Representante da Associação Comercial e Industrial da Barra do Quaraí;
- b) Representante do Sindicato Rural da Barra do Quaraí;
- c) Representante da Associação dos Pescadores Profissionais da Barra do Quaraí;
- d) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Agricultura Familiar;

§ 1º – O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, por deliberação sua, assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública e mais órgãos ou entidades.

§ 2º – Incumbirá ao Município formalizar o instrumento adequado para garantir a participação dos órgãos do Governo Federal e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul previstos no inciso III do caput deste artigo.

§ 3º – O Prefeito Municipal indicará o integrante da Secretaria Executiva do Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

Art. 3º – O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M contará com a seguinte estrutura:

- I** – Colegiado pleno do GGI-M, instância superior com funções de coordenação e deliberação;
- II** – Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI-M e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI;
- III** – Observatório de Segurança Pública, o qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações, bem como monitorar a efetividade das ações de segurança pública do Município;
- IV** – Estrutura de Formação e Qualificação com o auxílio da rede de tele centros, em parceria com o Ministério da Justiça;
- V** – Sistema de vídeo-monitoramento a ser implantado pelo município e os demais órgãos com representação no GGI-M;

Art. 4º - A Secretaria Executiva do GGI-M tem como objetivo:

- I** – Fazer levantamento de dados estatísticos acerca dos indicadores sociais no âmbito do Município da Barra do Quaraí;
- II** – Estabelecer planos para diagnosticar e apresentar sugestões de intervenções sociais que possam ser contempladas pelo PRONASCI;
- III** – Efetivar interlocuções com setores da segurança pública, objetivando coletar subsídios para elaboração de proposições e projetos orientados aos objetivos do PRONASCI;
- IV** – Discutir e propor legislação, em coerência com os estudos realizados, que possa contribuir para obtenção das metas previstas no PRONASCI;
- V** – Identificar e promover estudos para captação de recursos previstos no PRONASCI;
- VI** – Conceber, elaborar, coordenar e implantar projetos de cunho social, articulados com os princípios contemplados e metas previstas no PRONASCI;
- VII** – Executar e acompanhar as ações determinadas pelo Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M.

Art. 5º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M deverá interagir com fóruns municipais e comunitários de segurança, visando o estabelecimento da política municipal preventiva de segurança pública.

Art. 6º - O Prefeito formalizará, mediante portaria, a designação dos agentes públicos que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal, inclusive dos indicados como representantes dos órgãos referidos nos incisos II, III, IV do caput do artigo 2º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convenio com a União Federal, por meio do seu órgão competente, objetivando a adesão e a cooperação para o desenvolvimento de política municipal preventiva de segurança pública.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Embaixador João Baptista Lusardo, 21 de julho de 2009.

MAHER JABER
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Arquive-se. Data Supra.

Sidinei Luiz da Silva
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Fazenda.